

**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 022/2026**

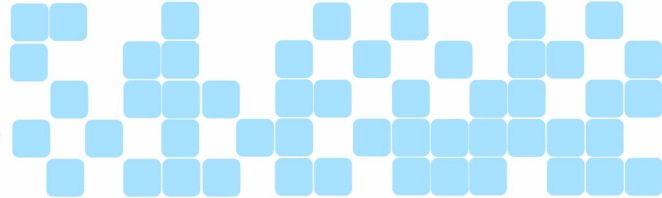
**CONTRATO Nº: 107/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026023915**

**CERTAME DE REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 002/2023**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A H S PEREIRA LTDA**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Por este terceiro Termo Aditivo, **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei nº 278/85, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Secretária Prof. Ma. Marilaine de Sá Fernandes, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 765.200.051-34, portadora do RG n. 8618413 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 336, de 23 de Janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse em substituição à Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-



4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo através do Decreto Municipal nº 335, de 23 de janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse, e de outro lado denominada **CONTRATADA** a empresa **A H S PEREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.332.423/0001-62, com sede na Rua Dezoito, N. 50, Quadra 04, Lote 17, Bairro Centro, Mineiros, Goiás, CEP: 75.830-116, neste ato representada por **Arthur Henrique Silva Pereira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o N°: 033.900.511-47, portador do RG N°: 56439399 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Portugal, N. 363 Quadra 32, Lote 09, Setor Norma Gibaldi, Itumbiara/GO, CEP 75.535-440, estabelecem os seguintes termos:

**CONSIDERANDO**, o caráter contínuo da prestação de serviços;

**CONSIDERANDO**, a solicitação formal realizada pelo setor responsável;

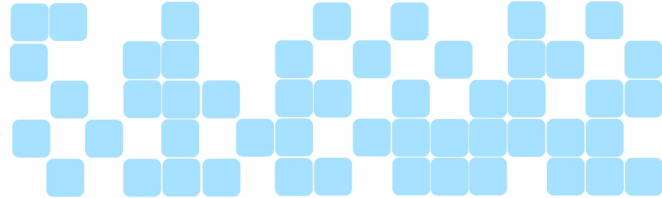
**CONSIDERANDO**, que o processo se encontra munido de toda documentação necessária;

**RESOLVEM**, celebrar o terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de jardinagem, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos da legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato e a repactuação financeira do contrato, buscando atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

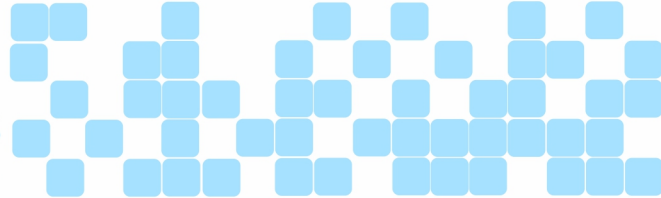


Em conformidade com a Cláusula 4.1 e 4.3 do Contrato originário, foi solicitado o reajuste nos valores da prestação de serviços, com a devida justificativa. Foi demonstrado o aumento nos custos com mão de obra, conforme a documentação apresentada, evidenciando o desequilíbrio na relação contratual previamente estabelecida.

A composição de custos relativa aos serviços de jardinagem indicou alterações nos valores a serem pagos mensalmente à contratada. De acordo com o artigo **65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993**, é possível a realização da repactuação desses valores, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Através deste termo aditivo, após a repactuação a composição de custos passa a ser:

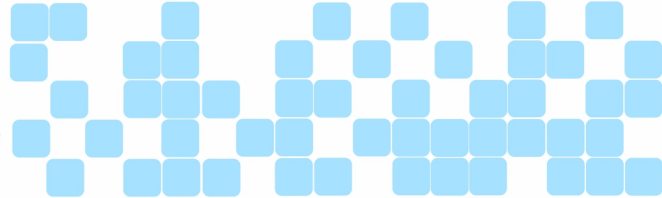
Unidade	Descrição/Serviços	Colaboradores	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Meses	Colaborador Encarregado	1	R\$6.457,19	R\$6.457,19
Meses	Colaborador Banheirista / Ambulatório Diurno	3	R\$6.075,99	R\$18.227,97



Meses	COLABORADOR NOTURNO COM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS GERAL;	1	R\$8.105,33	R\$8.105,33
Meses	Colaborador Diurno	3	R\$5.387,88	R\$16.163,64
Valor Total:				R\$48.954,13

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS  
RETROATIVOS**

Em relação ao pagamento, os efeitos financeiros da repactuação retroagem a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, devem incidir a partir da majoração salarial devidamente comprovada que, neste caso, tendo o valor mensal contratado a ser repactuado a CCT de 2026/2027, seus efeitos incidem a partir de 01/01/2026, sendo devido o pagamento retroativo da diferença, devidamente justificado e fundamentado no artigo 55, inciso II, da instrução normativa n.º 05 de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



O pagamento retroativo deverá ser pago em PARCELA ÚNICA, compreendendo os períodos de janeiro 2026 a março de 2026.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Este termo aditivo prorroga o prazo contratual por mais **12 (doze) meses** a contar de **14 de abril de 2026**, com término previsto para **13 de abril de 2027** podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes, e nos estritos termos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E PAGAMENTO**

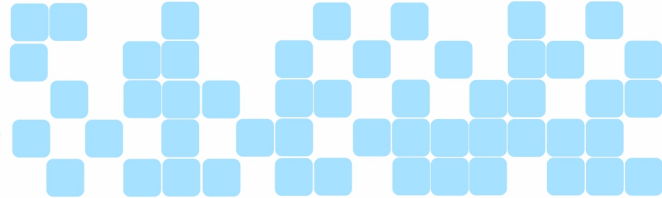
Atualmente, o valor mensal pago no âmbito do contrato é de R\$ 46.192,70 (quarenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e setenta centavos).

Após a celebração do presente Termo Aditivo, considerando a repactuação e o acréscimo contratual, o valor mensal passará a ser de R\$ 48.954,13 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

A diferença mensal a ser acrescida ao contrato corresponde a R\$ 2.761,43 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), referente à repactuação, a qual será aplicada retroativamente desde a data-base do dissídio coletivo até o término da vigência contratual.

A diferença de valores a ser paga de forma retroativa, compreendendo o período de janeiro a março de 2026, perfaz o montante de R\$ 8.284,29 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Dessa forma, o valor global do presente Termo Aditivo é R\$ 595.733,85 (Quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), distribuído da seguinte forma:



- R\$ 8.284,29 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores retroativos referentes ao período de janeiro a março de 2026; e
- R\$ 587.449,56 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes às parcelas decorrentes da prorrogação contratual no período de 14 de abril de 2026 a 13 de abril de 2027.

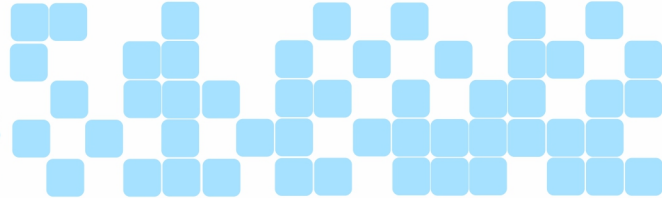
Em decorrência da atualização promovida, o valor do contrato sofreu reajuste no percentual de **5,98% (cinco vírgulas noventa e oito por cento)**, passando de **R\$ 46.192,70 (quarenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e setenta centavos)** para **R\$ 48.954,13 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos)**, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior– 0430 - Ensino Superior de Graduação; 9060 – Manutenção Unidade Campus Trindade- Medicina; - 339039 – 20261726 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

**6.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELO  
PAGAMENTO DO RETROATIVO DE JANEIRO/2026 A MARÇO/2026**

A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento, de forma retroativa, do salário integral relacionado ao dissídio coletivo de 2026/2027, devido aos seus empregados vinculados à execução contratual, referente ao período de **janeiro a março de 2026**, devendo comprovar o repasse mediante apresentação de recibos, contracheques ou comprovantes de pagamento à fiscalização do contrato no prazo do fechamento da próxima folha de pagamento após a assinatura deste termo aditivo.

O não cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais responsabilizações contratuais e legais aplicáveis.

**CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

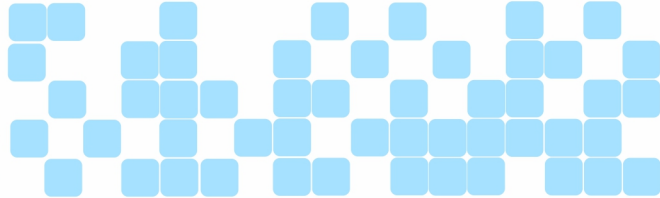
Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no contrato originário.

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, e por estarem assim acordes, as partes assinam este termo, que passará a fazer parte integrante do contrato, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

**MINEIROS – GO , [data da assinatura digital]**

---

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -  
FIMES**



---

**A H S PEREIRA LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**2ª** \_\_\_\_\_

**CPF:**

